



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)**

Acrescente-se § 5º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º O acesso a dados bancários e a informações financeiras relacionadas ao Pix, por parte de órgãos de fiscalização e controle, somente poderá ocorrer nas hipóteses de investigação ou procedimento administrativo em que houver indícios concretos de ilícito penal, fiscal ou cível, nos termos da legislação em vigor, mediante ordem judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda reforça a proteção ao sigilo bancário e à privacidade, exigindo ordem judicial para a quebra de sigilo financeiro e o acesso a dados do Pix, da forma que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º. Garantindo que a quebra do sigilo ocorra apenas em investigações com indícios concretos de ilícito.

Sem essa exigência, há risco de monitoramento excessivo, violação de direitos e impacto negativo na economia, especialmente para pequenos empreendedores. O respeito ao contraditório e à ampla defesa impede abusos e assegura que apenas casos suspeitos sejam investigados.

A proposta segue os princípios constitucionais de legalidade, moralidade e eficiência, garantindo transparência na atuação dos órgãos



LexEdit
* CD257199388600

fiscalizadores. Além disso, alinha-se à MP nº 1.288/2025, protegendo usuários do Pix sem comprometer o combate a crimes financeiros.

Convidamos os nobres pares a apoiar essa medida essencial para preservar direitos fundamentais e fortalecer a segurança jurídica no sistema financeiro.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257199388600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri

